

I ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO

MEDIAÇÃO, RESILIÊNCIA E INOVAÇÃO SOCIAL

M489

Mediação, resiliência e inovação social [Recurso eletrônico on-line] organização I Encontro Nacional de Direito do Futuro: Escola Superior Dom Helder Câmara – Belo Horizonte;

Coordenadores: Lívia Dias Barros, Roberta Cruz da Silva e Karina Nogueira Vasconcelos – Belo Horizonte: Escola Superior Dom Helder Câmara - ESDHC, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-954-4

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Os desafios do humanismo na era digital.

1. Direito do Futuro. 2. Humanismo. 3. Era digital. I. I Encontro Nacional de Direito do Futuro (1:2024 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



I ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO

MEDIAÇÃO, RESILIÊNCIA E INOVAÇÃO SOCIAL

Apresentação

O Encontro Nacional de Direito do Futuro, realizado nos dias 20 e 21 de junho de 2024 em formato híbrido, constitui-se, já em sua primeira edição, como um dos maiores eventos científicos de Direito do Brasil. O evento gerou números impressionantes: 374 pesquisas aprovadas, que foram produzidas por 502 pesquisadores. Além do Distrito Federal, 19 estados da federação brasileira estiveram representados, quais sejam, Amazonas, Amapá, Bahia, Ceará, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Paraíba, Pernambuco, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rondônia, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Sergipe, São Paulo e Tocantins.

A condução dos 29 grupos de trabalho do evento, que geraram uma coletânea de igual número de livros que ora são apresentados à comunidade científica nacional, contou com a valiosa colaboração de 69 professoras e professores universitários de todo o país. Esses livros são compostos pelos trabalhos que passaram pelo rigoroso processo double blind peer review (avaliação cega por pares) dentro da plataforma CONPEDI. A coletânea contém o que há de mais recente e relevante em termos de discussão acadêmica sobre as perspectivas dos principais ramos do Direito.

Tamanho sucesso não seria possível sem o apoio institucional de entidades como o Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (CONPEDI), a Universidade do Estado do Amazonas (UEA), o Mestrado Profissional em Direito e Inovação da Universidade Católica de Pernambuco (PPGDI/UNICAP), o Programa RECAJ-UFGM – Ensino, Pesquisa e Extensão em Acesso à Justiça e Solução de Conflitos da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, a Comissão de Direito e Inteligência Artificial da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Minas Gerais, o Grupo de Pesquisa em Direito, Políticas Públicas e Tecnologia Digital da Faculdade de Direito de Franca e as entidades estudantis da UFGM: o Centro Acadêmico Afonso Pena (CAAP) e o Centro Acadêmico de Ciências do Estado (CACE).

Os painéis temáticos do congresso contaram com a presença de renomados especialistas do Direito nacional. A abertura foi realizada pelo professor Edgar Gastón Jacobs Flores Filho e pela professora Lorena Muniz de Castro e Lage, que discorreram sobre o tema “Educação jurídica do futuro”. O professor Caio Lara conduziu o debate. No segundo e derradeiro dia, no painel “O Judiciário e a Advocacia do futuro”, participaram o juiz Rodrigo Martins Faria,

os servidores do TJMG Priscila Sousa e Guilherme Chiodi, além da advogada e professora Camila Soares. O debate contou com a mediação da professora Helen Cristina de Almeida Silva. Houve, ainda, no encerramento, a emocionante apresentação da pesquisa intitulada “Construindo um ambiente de saúde acessível: abordagens para respeitar os direitos dos pacientes surdos no futuro”, que foi realizada pelo graduando Gabriel Otávio Rocha Benfica em Linguagem Brasileira de Sinais (LIBRAS). Ele foi auxiliado por seus intérpretes Beatriz Diniz e Daniel Nonato.

A coletânea produzida a partir do evento e que agora é tornada pública tem um inegável valor científico. Seu objetivo é contribuir para a ciência jurídica e promover o aprofundamento da relação entre graduação e pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). Além disso, busca-se formar novos pesquisadores nas mais diversas áreas do Direito, considerando a participação expressiva de estudantes de graduação nas atividades.

A Escola Superior Dom Helder Câmara, promotora desse evento que entra definitivamente no calendário científico nacional, é ligada à Rede Internacional de Educação dos Jesuítas, da Companhia de Jesus – Ordem Religiosa da Igreja Católica, fundada por Santo Inácio de Loyola em 1540. Atualmente, tal rede tem aproximadamente três milhões de estudantes, com 2.700 escolas, 850 colégios e 209 universidades presentes em todos os continentes. Mantida pela Fundação Movimento Direito e Cidadania e criada em 1998, a Dom Helder dá continuidade a uma prática ético-social, por meio de atividades de promoção humana, da defesa dos direitos fundamentais, da construção feliz e esperançosa de uma cultura da paz e da justiça.

A Dom Helder mantém um consolidado Programa de Pós-graduação Stricto Sensu em Direito Ambiental e Sustentabilidade, que é referência no país, com entradas nos níveis de mestrado, doutorado e pós-doutorado. Mantém revistas científicas, como a Veredas do Direito (Qualis A1), focada em Direito Ambiental, e a Dom Helder Revista de Direito, que recentemente recebeu o conceito Qualis A3.

Expressamos nossos agradecimentos a todos os pesquisadores por sua inestimável contribuição e desejamos a todos uma leitura excelente e proveitosa!

Belo Horizonte-MG, 29 de julho de 2024.

Prof. Dr. Paulo Umberto Stumpf – Reitor da ESDHC

Prof. Dr. Franclim Jorge Sobral de Brito – Vice-Reitor e Pró-Reitor de Graduação da ESDHC

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara – Pró-Reitor de Pesquisa da ESDHC

**INOVAÇÃO SOCIAL, ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DIÁLOGO
COMPETITIVO: RELAÇÃO, RESPONSABILIDADES E PERSPECTIVAS**
**SOCIAL INNOVATION, PUBLIC ADMINISTRATION AND COMPETITIVE
DIALOGUE: RELATIONSHIP, RESPONSIBILITIES AND PERSPECTIVES**

Dayse Roberta Amaral Guimarães ¹
Roberta Cruz da Silva ²

Resumo

Com uma abordagem metodológica qualitativa, baseada em pesquisa bibliográfica, este trabalho analisou a necessidade de estreitamento da relação entre a Administração Pública brasileira e as práticas de inovação social, bem como, de identificação dos atores essenciais à implementação de novas práticas de gestão e a priorização da busca pelo interesse público nesse contexto de desafio do Poder Público. Concluiu-se que a gestão pública precisa abrir a discussão acerca de novas soluções para as demandas sociais, de forma multidisciplinar, sendo a modalidade de licitação, diálogo competitivo, um bom exemplo de inovação social.

Palavras-chave: Inovação social, Administração pública, Novas práticas de gestão, Diálogo competitivo

Abstract/Resumen/Résumé

With a qualitative methodological approach, based on bibliographical research, this work analyzed the need to strengthen the relationship between Brazilian Public Administration and social innovation practices, as well as to identify the actors essential to the implementation of new management practices and prioritization of the search for public interest in this context of challenge from Public Power. It was concluded that public management needs to open the discussion about new solutions to social demands, in a multidisciplinary way, with the bidding modality, competitive dialogue, being a good example of social innovation.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Social innovation, Public administration, New management practices, Competitive dialogue

¹ Mestranda em Direito e Inovação - PPGDI - UNICAP. Pós-graduada em Direito Público. Advogada.

² Doutora e Mestre em Direito. Professora do Mestrado Profissional do Programa de Pós-graduação em Direito e Inovação da UNICAP (PPGDI). Advogada. Orientadora.

Introdução

A Administração Pública brasileira lida, diariamente, com necessidades das mais diversas naturezas, tendo em vista que todos os cidadãos, de forma direta ou indiretamente, se utilizam da estrutura pública em dado momento, desde a limpeza urbana, emissão de documentos, aos mais complexos serviços de saúde, por exemplo. Porém, apesar do amplo alcance estatal, é histórica a deficiência do Poder Público no acompanhamento das demandas sociais, aparentando não possuir estrutura para atender efetivamente aos anseios mais básicos da população, o que é paradoxal frente poder econômico e político esbanjados pela máquina pública.

Nesse contexto, surge a premência desafiadora do Estado otimizar suas ações, identificando meios inovadores e mais eficazes para atender os anseios sociais dentro de uma rígida e (hiper)procedimentalizada estrutura administrativa, não se podendo falar em Direito do futuro sem mencionar os necessários avanços a serem alcançados pela Administração Pública e áreas correlatas, vistas as mitigadas iniciativas de inovação realizadas pela esfera estatal.

O objetivo central desta pesquisa é abordar a relação entre inovação social e Administração Pública, com o intuito de contribuir para a verificação da necessária evolução dos atos de gestão, trazendo soluções mais qualificadas aos complexos dilemas sociais existentes. Para tanto, é fundamental tratar também dos objetivos específicos do estudo, quais sejam: i. averiguar quem são os atores responsáveis pela definição e implementação de práticas inovadoras no setor público em busca, essencialmente, da preservação do interesse público; e, ii. demonstrar que é urgente o direcionamento da atenção estatal para a inovação social, criando ambiente propício para o desenvolvimento de novas soluções de gestão.

De forma metodologicamente qualitativa, o presente trabalho será estruturado com base em uma revisão bibliográfica e normativa.

1. Relação Entre Inovação Social e Administração Pública

No contexto evolutivo que a sociedade brasileira está inserida, exige-se do Poder Público soluções ágeis e efetivas para as necessidades da população. Pela sua própria natureza, a Administração Pública tem como atividade-fim a busca pelo atendimento do interesse social que, por sua vez, tem a eficiência como característica determinada constitucionalmente.

Entretanto, é possível que meios e ferramentas utilizados há pouco tempo, atualmente, não sejam mais suficientemente eficazes para a resolução de determinados anseios sociais e, nesse sentido, surge a inovação social como “[...] uma nova resposta a uma situação social

considerada insatisfatória, ou a uma necessidade ou aspiração social, que pode se manifestar em todos os setores da sociedade” (Gentil *et al*, 2019, p. 515).

É essencial compreender que “[...] a importância da inovação no serviço público pode ser resumida como fator indispensável para a sobrevivência do Estado, diante da necessidade de se adaptar às mudanças externas [...]” (Carvalho, 2022, p. 102), de forma que “[...] para se manter atuante, o serviço público deve promover um ambiente propício à inovação e motivar seu aparato estatal a práticas criativas e atualizadas” (Carvalho, 2022, p. 102).

Dada a relevância do tema, em 2015 foi inserido no Texto Constitucional, o termo inovação, a partir da Emenda Constitucional n.º 85, criando a permissão de Estados e Municípios legislarem sobre o tema, com adaptação às suas próprias características (Brasil, 2015).

Porém, “[...] dentre os desafios enfrentados pela gestão pública brasileira estão a corrupção, a falta de transparência, o excesso de burocracia, a obsolescência das normas legais, a deficiente comunicação entre governo e sociedade” (Carvalho, 2022, p. 102), entre outras dificuldades enfrentadas por um Setor Público visto por muitos como tradicional e engessado.

Nesse sentido, infere-se que, para cumprir a sua finalidade, a Administração Pública deverá desenvolver uma cultura de implementação de ferramentas de inovação social, identificando novas e boas práticas de gestão, superando as dificuldades existentes, a fim de acompanhar, de forma satisfatória, a evolução da sociedade e, conseqüentemente, de seus anseios.

2. Responsabilidade pela identificação, criação e implementação de práticas inovadoras: interesse público por essência

Não obstante à característica onipotente da Administração Pública brasileira como detentora da estrutura para atendimento das necessidades da população, a modernidade traz uma característica descentralizadora do poder estatal para a administração consensual, voltando sua atenção para o próprio cidadão, de forma que, “[...] é preciso que os gestores públicos procurem meios de estimularem a participação e o engajamento de diferentes atores no desenvolvimento de ações que tragam benefícios à coletividade” (Gómez; Nascimento, 2023, p. 12).

Nesse contexto, cabe salientar que “[...] a colaboração no âmbito governamental é realizada a partir do trabalho conjunto entre atores do governo, da iniciativa privada e/ou da sociedade civil” (Ckagnazaroff; Oliveira, 2024, p. 31), evidenciando a característica

heterogênea e multidisciplinar que a Administração Pública deve adotar para a implementação de práticas de inovação social.

Sendo assim, como detentora do poder-dever de gestão de atos administrativos públicos, a Administração Pública deve iniciar os processos de estudo de práticas inovadoras para solução dos problemas existentes, entretanto, “[...] a comunicação é um processo fundamental para o estabelecimento de relações de confiança e legitimidade das ações dos gestores públicos” (Gómez; Nascimento, 2023, p. 13), sendo fundamental priorizar essa construção participativa e multidisciplinar tanto para dar credibilidade quanto para o Poder Público conseguir visualizar a demanda da ótica dos usuários do próprio serviço público.

Apesar da aderência à inovação pelo setor público avançar lentamente, de forma inédita, a Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021 (nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) previu no seu artigo 6º, XLII, a modalidade denominada de diálogo competitivo, através da qual, a Administração Pública dialoga com fornecedores ou prestadores de serviços, a fim de desenvolver soluções capazes de atender as suas necessidades (Brasil, 2021), demonstrando quão benéfico pode ser permitir que a Administração ouça, de diversos setores, sugestões, novidades ou, até mesmo, novas formas de realizar os mesmos procedimentos.

Nesse sentido, além de ter a iniciativa da análise dos melhores atos de gestão, bem como, ter a incumbência de implementação dos mesmos, cabe à Administração Pública o desafio de estudar junto às *stakeholders* os meios de inovação social que possam, em paralelo ao desenvolvimento e evolução da sociedade, dar eficiência às soluções das necessidades da população, buscando, primordialmente, o atendimento ao interesse público.

3. Diálogo Competitivo: uma promissora ferramenta de Inovação Social

Diante das mais variadas necessidades de soluções de demandas administrativas e sociais, o legislador entendeu os benefícios que trazer as *stakeholders* para discussão podem gerar à Administração Pública, tendo em vista que não é incomum surgirem problemáticas que o Poder Público desconhece a resolução específica.

Desse contexto, surgiu a previsão da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos ao criar uma nova modalidade licitatória: o Diálogo Competitivo, que tem como propósito contratar objetos que envolvam inovação tecnológica ou técnica, impossibilidade de o órgão ou entidade ter a sua necessidade satisfeita sem adaptação de

soluções disponíveis no mercado e/ou na impossibilidade de as especificações técnicas serem definidas com precisão suficiente pela Administração.

Conforme o texto legal:

Art. 6º. XLII - diálogo competitivo: modalidade de licitação para contratação de obras, serviços e compras em que a Administração Pública realiza diálogos com licitantes previamente selecionados mediante critérios objetivos, com o intuito de desenvolver uma ou mais alternativas capazes de atender às suas necessidades, devendo os licitantes apresentar proposta final após o encerramento dos diálogos; (Brasil, 2021)

O Diálogo Competitivo flexibilizou o ordenamento jurídico-administrativo, não tornando o processo licitatório tradicional obsoleto, mas evidenciando que em situações inovadoras nas quais a própria estrutura do Poder Público não consegue desenhar soluções ao nível de discussão que a problemática exige de forma eficiente, cabe convidar novos atores a apresentar caminhos e, apesar da imaturidade estatal para aplicabilidade dessa novidade, trata-se de uma oportunidade inédita de romper com o tradicional modo de operação administrativo.

Abrindo as portas para uma Administração Pública mais horizontal, participativa e consensual, “[...] o diálogo competitivo é procedimento compatível com os modernos preceitos de gestão pública, especialmente porque respeita a participação cada vez maior do cidadão nas rotinas da máquina pública.” (Maia, 2023, p. 18).

É uma das ferramentas mais promissoras no contexto da relação entre Administração Pública e Inovação Social.

Conclusão

Verificou-se que a Administração Pública brasileira evidencia uma deficiência de acompanhamento da evolução social em comparação aos meios de atendimento das necessidades da população, apesar de demonstrar sutis iniciativas, as mesmas ainda são insuficientes para atender os anseios sociais de forma qualificada e efetiva, o que demonstra a prontidão com a qual a atenção estatal deve ser voltada para a inovação social, criando ambiente propício para o desenvolvimento de novas soluções de gestão.

Na contramão das carências da sociedade brasileira, a Gestão Pública demonstra dificuldades para inovar nos meios e modos de operação da prestação do serviço público, entretanto, dá sinais de percepção de que a inovação social dará condições para a própria existência do Estado.

Apesar da morosidade para demonstrar avanços no acolhimento da inovação social por parte do Poder Público, a criação do Diálogo Competitivo surge como uma oportunidade

disruptiva de percepção dos benefícios existentes em permitir uma gestão mais horizontal, consensual e participativa tanto por quem presta o serviço ou fornece bens e soluções.

Em meio aos desafios existentes para implementação de novas práticas e descoberta de soluções que, atualmente, encontra-se aquém do exigido pela sociedade, vislumbra-se a colaboração de vários atores como um caminho para a verdadeira inserção da inovação social junto ao Poder Público. Seja o cidadão individualmente tratado, a iniciativa privada, fornecedores e prestadores de serviços e os mais diversos segmentos da sociedade, a oitiva das *stakeholders* é fundamental para que medidas inovadoras sejam implantadas de forma adequada aos anseios da população para, enfim, atingir o fim maior: a priorização do interesse público de forma eficiente.

Referências

BRASIL. **Emenda Constitucional n.º 85, de 26 de fevereiro de 2015**. Brasília: Planalto, 2015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc85.htm. Acesso em: 18 maio 2024.

BRASIL. **Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021**. Brasília: Planalto, 2021. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/114133.htm. Acesso em: 16 maio 2024.

CARVALHO, Arlinda Barboza Rua Bresser de. Desafios da Inovação na Gestão Pública Brasileira. In: **Revista Eletrônica Ciência & Tecnologia Futura**. 2022. v. 1, n.º 2, p. 98-105. Disponível em: <https://revista.grupofaveni.com.br/index.php/revista-eletronica-ciencia-tecno/article/view/108/100>. Acesso em: 09 maio 2024.

CKAGNAZAROFF, Ivan Beck; OLIVEIRA, Daniel José da Silva. A colaboração como um dos princípios do governo aberto. In: **Revista Gestão & Conexões**. 2024. v. 13, n.º 1, p. 28-51. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=9274596>. Acesso em: 19 maio 2024.

GENTIL, P. P. C. et al. Territorial governance and social innovation in regional development processes in mining territories: a theoretic model under construction. In: **Cadernos EBAPE.BR [online]**. 2019, v. 17, n. 3, pp. 509-522. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1679-395173778xhttps://doi.org/10.1590/1679-395173778>. Acesso em: 15 maio 2024.

GÓMEZ, Carla Regina Pasa; NASCIMENTO, Geisiane Antonia do. **O papel da Gestão Pública na Promoção da Inovação Social a partir da perspectiva de especialistas atuantes na Gestão Pública**. Disponível em: <https://login.semead.com.br/26semead/anais/arquivos/1934.pdf?>. Acesso em: 09 maio 2024.

MAIA, Paulo Roberto Fontenele. Diálogo Competitivo: Materialização da Administração Consensual e Alternativa à opacidade algorítmica no Setor Público. *In: Revista Jurídica da Procuradoria Geral do Estado do Amapá [online]*. 2023, n. 1, pp. 9-37. Disponível em: https://editor.amapa.gov.br/arquivos_portais/publicacoes/PGE_d554800dd18172ee99283de262f8023d.pdf#page=9. Acesso em: 21 maio 2024.